



PREFEITURA DE

**Madalena**

*Tempo de mudança.*

LEI Nº 296/2008

de 03 de março de 2008

**"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado.

**Art. 2º** - Os servidores admitidos para os serviços de natureza transitória e excepcional, permanecerão por prazo de até 12 (doze) meses, à disposição da Prefeitura, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

**Parágrafo Único:** A lista geral de contratados poderá sofrer modificações qualitativas e quantitativas no decorrer do exercício financeiro, atendidos o interesse público, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e os eventuais direitos de concursados que aguardam convocação.

**Art. 3º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância na dotação orçamentária específica e mediante autorização da autoridade competente.

**Parágrafo Único** - Ficam vedadas as contratações de funções relativas a cargos para os quais existam aprovados no último concurso público municipal aguardando nomeação.

**Art. 4º** - O contrato firmado com amparo nesta Lei, após o término da vigência, será considerado extinto e sem direito a indenização.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2008.

PREFEITURA DE

**Madalena**



Tempo de mudança.

---

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce., aos 03 de março de 2008.

Antonio Wilson de Pinho

PREFEITO MUNICIPAL